

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.048, DE 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE
MATOS

I – RELATÓRIO

A proposição visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover: i) o aumento da escala de produção; ii) a intensificação do manejo; iii) a constância da escala e a padronização da produção; iv) a regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura; v) o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal; vi) a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural; vii) o melhoramento genético dos animais; viii) a organização da produção; ix) os investimentos produtivos destinados ao atendimento das demandas de mercado; e x) a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Entre os princípios e diretrizes previstos para a Política, destacam-se: i) a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos; ii) a redução de disparidades regionais; iii) a geração de emprego e renda; iv) a inovação e a modernização tecnológica; v) a segurança alimentar; vi) a valorização da cultura e identidade locais; e vii) o bem-estar animal.

Os instrumentos da Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura previstos no Projeto de Lei são os instrumentos usuais da política agrícola, tais como: planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos

e caprinos; crédito; apoio à comercialização; seguro rural; pesquisa, assistência técnica e extensão rural; instâncias de articulação do setor público e privado; incentivos fiscais; e certificações de produtos.

Os planos e programas da Política Nacional proposta deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento e das instituições federais, estaduais e municipais.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa incumbência de relatar, nesta Comissão, o Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

A ovinocaprinocultura tem grande importância para os agricultores brasileiros, especialmente para os da Região Nordeste.

Devido à alta incidência de secas e à ocorrência de solos rasos e pedregosos, há forte limitação para a produção agropecuária no Semiárido, seja pela dificuldade de produção vegetal destinada à pastagem, seja pela própria dificuldade fisiológica de adaptação dos animais às condições de altas temperaturas e de restrição hídrica.

Apesar disso, destacam-se na Região as criações de ovinos e caprinos. Isso é possível devido à grande rusticidade desses animais, que são capazes de se adaptar e produzir alimentos proteicos nobres, como carne e leite, nas mais adversas condições de solo e clima. Por isso, a ovinocaprinocultura é de fundamental importância para a segurança alimentar e para a sustentação econômica das famílias rurais do Semiárido.

Além da Região Nordeste, a ovinocaprinocultura também é tradicional nos campos sulinos e tem grande potencial de desenvolvimento em todo o território nacional.

Com tecnologia adequada, extensão rural, crédito, organização da cadeia produtiva e eliminação de gargalos que dificultam a atividade, a ovinocaprinocultura poderá proporcionar ainda mais benefícios sociais e econômicos e tornar-se um novo pilar da agropecuária brasileira.

Por isso, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.048, de 2016, com a emenda que sugerimos para aperfeiçoamento do texto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.048, DE 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de
Incentivo à Ovinocaprinocultura.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação aos incisos III, IV e VI do caput do art.

1º:

"Art. 1º

.....

III – a regularidade do fornecimento e a padronização da
produção;

IV – a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao
consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da
regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

.....

VI – a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural,
para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e
caprinos;

.....”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

2016_15965.docx